O Vereador Jeciel Ferreira Franco, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei, de natureza Ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 026/2022

Dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela Rede de Saúde do Município de São Mateus do Sul poderá consultar por meio do seu número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, no site da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul para conferir sua colocação em lista de espera para atendimento.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir a privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, especificados também os procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissionais técnicos.

Art. 3º As informações a serem divulgadas deverão conter:

I - A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

III - Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consultas ou procedimento cirúrgico; competência da regulação do município ou do estado.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas Unidades de Saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º Para comprovação do tempo de espera pelo paciente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar numeração própria, posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou parcerias para o desempenho do Programa "Saúde Transparente"

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2022.

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – PUB

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A intenção do projeto de lei é garantir ao munícipe o acompanhamento do andamento das suas consultas médicas, exames e cirurgias. Isso porque o cidadão reclama da falta de transparência na ordem da fila de espera dessas listagens, o que para muitos, é motivo principal que levam a alguns pacientes aguardarem meses ou até anos para a realização de um simples exame de imagem, cirurgias ou até mesmo consultas especializadas. Sendo assim, visando premiar o princípio da transparência e publicidade dos atos administrativos, apresento o devido projeto que irá garantir mais qualidade do serviço público prestado aos nossos munícipes.

Diante disto, conto com o apoio dos demais pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2022.

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – PUB